LEI COMPLEMENTAR Nº 107, DE 14 DE JUNHO DE 2006.

Altera a Lei Complementar nº 002, de 22 de setembro de 1993.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

- **Art. 1º** Os artigos 31 e 41-A. da Lei Complementar nº 002, de 22 de setembro de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:
 - **Art. 31.** Na Comarca de Boa Vista funcionarão 17 (dezessete) Juízes de Direito, titulares, com jurisdição nas seguintes varas:

(...)

VIII - 3ª Vara Criminal – Precatórias, Execuções Penais e de Penas/Medidas Alternativas; (NR)

(...)

- Art. 41-A. Ao Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal compete:
- I- executar, ressalvada a competência das Comarcas do interior do Estado de Roraima, as sentenças condenatórias quando a pena deva ser cumprida na Comarca de Boa Vista; (NR)
- II executar, ressalvada a competência das Comarcas do interior do Estado de Roraima, a transação penal e a suspensão condicional do processo aplicadas pelos Juizados Especiais Criminais da Comarca de Boa Vista ou de qualquer outro Juizado, quando o autor do fato residir na Comarca de Boa Vista, com exceção da pena de multa aplicada isoladamente pelos Juizados; (**NR**)

III a VII – omissis

- § 1º Atendidas as peculiaridades da demanda das Comarcas, o Presidente do Tribunal de Justiça poderá autorizar a constituição de Divisão Interprofissional de Execução Penal, de caráter permanente, para integrar e assessorar a 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, sendo os técnicos necessários recrutados mediante concurso público, se não houver no quadro de pessoal técnico-administrativo do Poder Judiciário servidores com as qualificações exigidas. (AC)
- § 2º A Divisão Interprofissional de Execução Penal de que trata o Parágrafo primeiro ficará subordinada administrativamente ao Juiz da 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista e, tecnicamente, vinculada à 3ª Vara Criminal. (AC)
- Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Antônio Martins, 14 de junho de 2006.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO

Governador do Estado de Roraima